



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 314/22

Data: 21/06/22

Hora: 11:15

Ass. Func: O PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DOS DÉBITOS ATRASADOS DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS COM PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão ou desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do débito de todos os empreendimentos com permissão de uso de espaço público do Terminal Rodoviário Municipal de Redenção-PA referente ao ano de 2020.

Art. 2º Os permissionários que estiverem em dia com os alugueis referente aos anos de 2021 e 2022 poderão realizar o pagamento dos débitos dos alugueis em aberto referente ao ano de 2020, da seguinte forma e condições:

I - em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento até o dia 30 de junho de 2022;

II - em até 06 (seis) parcelas iguais com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor principal a ser pago, com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2022, e as demais a cada 30 (trinta dias);

Art. 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento), bem como a inadimplência superior a 30 (trinta) dias tornará sem efeito o benefício, podendo o credor tomar as providencias legais e cabíveis em relação ao valor global, sendo abatido apenas o valor eventualmente pago.

Art. 4º A adesão ao benefício previsto na presente Lei implicará em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos contemplados, bem como na suspensão do **prazo prescricional**;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º Os descontos previstos na presente lei, bem como a adesão ao parcelamento só alcançam os débitos em aberto referente ao ano de 2020.

Art. 6º Os vencimentos acima mencionados poderão ser alterados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, ao 1º dia do mês de junho de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 1º/06/2022, as 13h38** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 852/2022 - DE 1º/06/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DOS DÉBITOS ATRASADOS DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS COM PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, ao 1º dia do mês de junho de 2022.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021